PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86CEP: 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

APROVADO 29/10/2015

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 044/2015.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA RURAL PARA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, COMO NESTA SE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir para o perímetro urbano de Delfinópolis a área de **2.42.00 ha (DOIS HECTARES, QUARENTA E DOIS ARES),** de propriedade de **LEITE E LEITE LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – CNPJ: 20.512.886-0001-60**, objeto da matrícula n.º 23.151, da Serventia Registral e Imobiliária da Comarca de Cássia/MG, estando compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações:

Finalidade: Descaracterização de Área	
Descrição: Área Total	**Matrícula(s):** 23.151
Proprietário(s): Leite e Leite Loteamentos e Empreendimentos Imobiliários LTDA.	
Propriedade: Serro Alegre ou Gamelão	**Comarca:** Cássia
Município: Delfinópolis	**UF:** Minas Gerais
Área do Projeto: 2.42.00 ha	**Perímetro:** 1.094,87 m

Descrição da Área Total:

Inicia-se no marco denominado **P01**, referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, SIRGAS - 2.000, MC 45° W, coordenadas Plano Retangular Relativas, sistema UTM: E= 307.892,12 m e N= 7.748.542,99 m, marco este localizado num vértice, dividindo-o com Corredor Municipal e Leite e Leite Empreendimentos Imobiliários; daí segue até o vértice P02 confrontando com **Corredor Municipal**; com azimute de 57° 00' 02" e distância de 55,00 m, até o **P02** (E= 307.938,25 m e N= 7.748.572,94 m); daí segue até o vértice A01 confrontando com **Pedro Alves Ferreira e Maria Liduvina Ferreira(Área Remanescente)**; com azimute de 137° 02' 02" e distância de 345,80 m, até o **A02** (E= 308.173,94 m e N= 7.748.319,90 m); com azimute de 225° 16' 26" e distância de 187,69 m, até o **A01** (E= 308.040,59 m e N= 7.748.187,82 m) ponto este que fica no fim da divisa por cerca e inicio por grota e água; daí segue até o vértice P73 confrontando com **Henrique Abrão Fernandes**; com azimute de 293° 33' 33" e distância de 37,69 m, até o **P73** (E= 308.006,04 m e N= 7.748.202,89 m) ponto este que fica no fim da divisa por grota e água e inicio por cerca; daí segue até o vértice P74 confrontando com **Omar Lopes de Melo**; com azimute de 44° 47' 48" e distância de 24,25 m, até o **P74** (E= 308.023,13 m e N= 7.748.220,10 m); daí segue até o vértice P01 confrontando com **Leite e Leite Loteamentos e Empreendimentos Imobiliários**; com azimute de 44° 47' 50" e distância de 123,70 m, até o **P75** (E= 308.110,29 m e N= 7.748.307,88 m); com azimute de 317° 08' 29" e distância de 320,74 m, até o **P01** (E= 307.892,12 m e N= 7.748.542,99 m) ,início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2,4200 ha.

Art. 2.º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis-MG, 30 de Setembro de 2015.

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito de Delfinópolis

Pedro Antônio Soares da Silveira
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 19.486

PROJETO DE LEI N.º 044/2015

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei que versa sobre a integração de área ao Perímetro Urbano do Município de Delfinópolis, instruído com a documentação pertinente, buscando a aprovação desta egrégia Casa Legislativa para a matéria nele contida.

Trata-se de requerimento protocolizado junto à Secretaria Executiva desta Prefeitura, solicitando a inclusão da referida área no Perímetro Urbano do Município, com o objetivo de proceder a implantação de loteamento para fins de construção de lotes urbanizados no Município.

Com a implantação do referido loteamento, além de fortalecimento da economia local, o Município de Delfinópolis aumentará sua arrecadação referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, considerando que de maneira diferente dos demais loteamentos desta natureza, este irá desmembrar os lotes e não os manterá como área comum, fato que irá gerar um considerável aumento na arrecadação do IPTU.

Segue anexo para análise dos Nobres Edis o requerimento do empreendedor, documentação de qualificação dos proprietários, Certidões Imobiliárias, Memorial Descritivo e Mapa.

Necessário se torna ressaltar que a aprovação do presente Projeto de Lei não significa aprovação do loteamento almejado, configurando-se apenas como etapa essencial para a finalidade em si mesma que, somente será aprovada após apresentados os pertinentes requerimentos e demais documentos necessários, além de atendidos os dispositivos legais e interesses da municipalidade.

Diante do exposto e considerando ainda o requerimento do proprietário, fica justificado o envio do presente Projeto de Lei e a esperança na sua pronta aprovação.

Na certeza de que a matéria em pauta terá a pronta acolhida e aprovação dos nobres Vereadores, aproveitamos para manifestar aos ilustres edis as expressões do nosso apreço.

Delfinópolis-MG, 30 de Setembro de 2015.

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito de Delfinópolis

Pedro Antônio Soares da Silveira
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 19.486